



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1607/2008

Altera a redação e acrescenta dispositivos a artigos da Lei Municipal 1173/1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal 1.173/99 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13. – Os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul serão escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos e cidadãs residentes em Pirai do Sul que tenham dezesseis anos completos e sejam regularmente inscritos na 27ª Zona Eleitoral de Pirai do Sul e estejam em dia com as suas obrigações eleitorais.

Parágrafo primeiro. – O procedimento de eleição dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul será organizado e presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul, e será fiscalizado pelo representante do Ministério Público na Comarca de Pirai do Sul.

Parágrafo segundo. – A eleição será regulamentada por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul, que será publicada na imprensa falada e escrita com abrangência no Município de Pirai do Sul, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato dos então ocupantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirai do Sul.

Parágrafo terceiro. – Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) dos candidatos concorrentes às vagas.

Parágrafo quarto. – Serão considerados eleitos os candidatos que receberem as cinco maiores votações.

Art. 2º - O artigo 15 da Lei Municipal 1.173/99 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15. – Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no Município de Pirai do Sul há mais de dois anos;

IV – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

V – ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ter completado o ensino médio à época do encerramento das inscrições à eleição;

VII – possuir conhecimentos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, submetendo-se a avaliação escrita cuja nota servirá como eventual critério de desempate;

VIII – possuir conhecimentos básicos de informática;

IX – estar em pleno gozo de suas aptidões físicas e mentais;

X – gozar de bons antecedentes civis, criminais e eleitorais, comprovados por ocasião da inscrição às eleições;

Art. 3º - O artigo 35 da Lei Municipal 1.173/99 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 35 – Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – usar da função em benefício próprio;

II – romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento normal ou de plantão do Conselho Tutelar;

V – aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido injustificadamente;

VII – exercer outra atividade incompatível com o exercício do cargo;

VIII – receber, em razão do cargo, qualquer tipo de vantagem pessoal ou pecuniária;

IX – deixar de cumprir qualquer dispositivo legal;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br

Parágrafo primeiro: A atuação do Conselho Tutelar como um todo, assim como de cada Conselheiro Tutelar individualmente, será fiscalizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo segundo: A perda do mandato do Conselheiro Tutelar será decidida por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em processo administrativo iniciado por provocação de qualquer integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ainda de qualquer cidadão, sendo o processo sigiloso e cuja conclusão deverá ocorrer em até noventa dias contados do recebimento da reclamação ou denúncia, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 3 de junho de 2008.



VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal